



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 206/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inicial – EMPREENDE MARACANAÚ, concedendo incentivo fiscal às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais durante o primeiro ano de funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inicial – EMPREENDE MARACANAÚ, destinado a estimular a abertura de novos negócios, incentivar a geração de emprego, renda e o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais regularmente estabelecidos no Município de Maracanaú terão direito, durante os doze primeiros meses de funcionamento, à isenção dos tributos municipais previstos nesta Lei.

Art. 3º A isenção compreenderá:

- I – ISS incidente sobre as atividades beneficiadas, quando cabível;
- II – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- III – Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- IV – Taxa de Expediente;
- V – demais taxas municipais diretamente relacionadas ao início da atividade econômica.

Art. 4º O benefício somente será concedido à empresa:

- I – constituída no Município de Maracanaú;
- II – regularmente inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal;
- III – que mantenha situação fiscal regular perante o Município;
- IV – que exerça atividade econômica permitida pela legislação municipal.

Art. 5º O benefício terá duração improrrogável de doze meses, contados da data da inscrição municipal.

Art. 6º O benefício será cancelado caso seja constatada:

- I – fraude;
- II – simulação de abertura de empresa;
- III – encerramento fictício de empresa para obtenção de nova isenção;
- IV – utilização do benefício em desacordo com esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Protocolado em: 17/07/2026 08:09:17 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.07.17-0001



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na forma da legislação tributária vigente.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 18 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 18/08/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.130.172*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX) e determina que União, Estados e Municípios promovam tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive mediante simplificação ou redução de obrigações tributárias (art. 179).

O incentivo proposto visa reduzir um dos principais obstáculos enfrentados pelos novos empreendedores: o elevado custo de abertura e manutenção das atividades durante os primeiros meses de funcionamento.

Experiências nacionais demonstram que a redução da carga tributária inicial estimula a formalização, amplia a geração de empregos, aumenta a arrecadação futura e reduz a informalidade.

Além do fundamento constitucional, o projeto observa a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que determina tratamento favorecido às microempresas e aos microempreendedores individuais.

A proposição também atende ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de iniciativa parlamentar em matéria tributária, desde que observados os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das medidas compensatórias quando exigíveis.

